



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRAÇÁ

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 32.3012/76 EM 30/08/1977

E-mail: strguairaca@fetaep.org.br

RUA RODRIGO AYRES DE OLIVEIRA, nº 822 – CENTRO – FONE: (44) 3442-1152 – CEP. 87880-000 – GUAIRAÇÁ – PR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRAÇÁ, REALIZADA NO DIA 10 (DEZ) DE FEVEREIRO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS) NA SEDE DO SINDICATO, LOCALIZADO NA RUA RODRIGO AIRES DE OLIVEIRA Nº 822, NESTA CIDADE DE GUAIRAÇÁ, PARA TRATAREM DE ASSUNTOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Aos 10 (Dez) do mês de Fevereiro de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três), na Sede do Sindicato, localizado na Rua Rodrigo Aires de Oliveira nº 822 nesta cidade de Guairaçá. Reuniram-se em Assembléia Geral extraordinária os trabalhadores rurais da categoria profissional da agricultura, sócios deste sindicato com a base territorial neste Município, conforme edital de convocação, Publicado na Rádio Comunitária Guairaçá FM do dia 01 e 02 de Fevereiro de 2023 nesta Cidade de Guairaçá Estado do Paraná, de acordo com o estatuto social deste Sindicato, com a finalidade exclusiva de Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior; 2) Apreciação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social visando a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho ou instalação de Dissídio Coletivo da categoria da agricultura; 3) Deliberação sobre a conveniência de autorização a Diretoria do Sindicato a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho ou se for o caso, instalar Dissídio Coletivo visando os interesses da categoria na base territorial do Sindicato. 4) Deliberar sobre a Fixação de uma taxa de Contribuição Confederativa no valor de 2% descontado de cada trabalhador sócio ou não do Sindicato para fins assistenciais; 5) Não havendo na hora acima indicada número legal de associados presentes para instalação dos trabalhos em primeira convocação a Assembléia será realizada uma hora após, ou seja às 8:00 do mesmo dia e local em segunda convocação com qualquer numero de associados presentes de conformidade com o Artigo – de seu estatuto Social. O senhor presidente, abrindo os trabalhos solicitou que fosse indicado os nomes para a direção dos trabalhos, indicaram os senhores: NILZA LEANDRO COSTA MINELLI para Presidente, VALDECI APARECIDO MINELI para Secretário, a seguir o senhor secretário informou a assembléia que o quorum não foi atingido, pois num total de 13 (Treze) compareceram e votaram 13 (Treze) associados. A senhora presidente declarou instalada a assembléia, passa à leitura do edital de convocação e do cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme foi unanimemente aprovada, Em seguida o senhor presidente esclareceu ao plenário sobre a importância da renovação da convenção coletiva de trabalho, bem nas normas a serem observadas para a sua formalização. Informou a assembléia que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deveria ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instalação do Dissídio Coletivo de Trabalho. A senhora presidente informou à assembléia que a convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo, constitui a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do sindicato em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da assembléia e o exame e deliberação das clausulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva. Colocando em apreciação o segundo item, o plenário deliberou que se trata da mesma matéria seria discutida e homologada com o Quarto Item da ordem do dia. A senhora presidente apresentou para a apreciação e discussão do plenário, as

LD 34



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRAÇÁ

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 32.3012/76 EM 30/08/1977

E-mail: strguairaca@fetaep.org.br

RUA RODRIGO AYRES DE OLIVEIRA, nº 822 – CENTRO – FONE: (44) 3442-1152 – CEP. 87880-000 – GUAIRAÇÁ – PR

propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens das reivindicações; tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta Diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas para serem apreciadas e abatidas pela assembleia: Encerradas as discussões, a Sra. Presidente submeteu a proposta com as reivindicações à votação por aclamação, as quais foram aprovadas recebendo 13(Treze) votos SIM e 00 NÃO, e autorizando o desconto da Contribuição Confederativa no valor de 2% por cento para fins assistenciais. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização à Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Empresa, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembleia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo e deflagração de greve. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 13(Treze) votos SIM, constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo de Trabalho deflagrar greve e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, a Sra Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa.

NILZA LEANDRO COSTA MINELLI - PRESIDENTE

VALDECI APARECIDO MINELLI – SECRETÁRIO

PRIMEIRA CLÁUSULA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores rurícolas, permanentes, avulsos ou temporários, que exerçam qualquer espécie de trabalho em propriedades rurais. Situada dentro ou fora do Município, desde que o trabalhador resida no Município de Guairaçá. SEGUNDA CLÁUSULA - O prazo da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será de vinte e quatro meses, tendo seu início no dia primeiro de maio de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três) e com término impreterivelmente para dia 30 de Abril de 2025 (Dois Mil e Vinte e Cinco). TERCEIRA CLÁUSULA - Fica assegurado pelos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho, salário igual o estipulado pelo Governo Estadual (Salário Regional). QUARTA CLÁUSULA - Será concedido aos empregados abrangidos pela presente decisão normativa, um aumento de 11% (Onze Por Cento), à título de produtividade, o qual incidirá sobre o salário mínimo devido, conforme cláusula anterior, respeitando esta cláusula, bem como a cláusula 2ª, o disposto no art 7º, inciso VI da Constituição Federal.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRAÇÁ

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 32.3012/76 EM 30/08/1977

E-mail: strguairaca@fetaep.org.br

RUA RODRIGO AYRES DE OLIVEIRA, nº 822 – CENTRO – FONE: (44) 3442-1152 – CEP. 87880-000 – GUAIRAÇÁ – PR

QUINTA CLÁUSULA - Assegurar salário igual à mesma remuneração da função para o empregado admitido no lugar do outro demitido ou desligado do emprego, desde que o empregado admitido tenha a mesma qualificação que o demitido, sem justa causa, prejudgado 56/77, IX. 2. No caso de substituição de empregado, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, entendendo-se este prazo superior a trinta dias o empregado substituto fará jus ao salário do substituído (Enunciado 159, TST).

SEXTA CLÁUSULA - Assegurar que as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, não compensadas em outros dias da semana, sejam pagas em dobro, (100% - cem por cento) de acréscimo. Assegurar aos trabalhadores rurais, que as horas extras trabalhadas em dias normais, sejam acrescidas de 50% (cinquenta por cento), desde que não compensados em outros dias da semana. SÉTIMA CLÁUSULA - Será assegurado aos trabalhadores o fornecimento de transporte gratuito, quando necessário, em condições de segurança em veículos com armação segura, coberto de lona, com bancos fixos e motorista habilitado, proibindo o carregamento de ferramentas soltas junto a pessoas transportadas desde o ponto de recolhimento dos trabalhadores, até o local de serviço e vice-versa, e de uma propriedade até a outra do mesmo empregador, de acordo com o que estabelece o Conselho Nacional de Trânsito. Em caso de ocorrer acidente motivado pelo descumprimento desta cláusula, o empregador será responsabilizado pelo ocorrido. OITAVA

CLÁUSULA - Assegurar aos trabalhadores permanentes, salários integrais, quando este se encontrarem a disposição do empregador, mesmo nos dias que não houver trabalho por motivo climático, desde que o trabalhador permanente se apresente no local de trabalho e ali permaneça a disposição do empregador durante a jornada, no caso dos trabalhadores temporários ou avulsos o salário será assegurado quando estes forem transportados para o local de trabalho e ali permaneçam à disposição do empregador durante a jornada de trabalho. NONA CLÁUSULA - Assegurar aos trabalhadores o fornecimento no ato do pagamento de seu salário, da cópia do comprovante de quitação contendo a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e as faltas injustificadas, contendo ainda a identificação do empregador e do empregado. DÉCIMA

CLÁUSULA - Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento da remuneração do trabalhador em moeda corrente ou cheque da praça, ou ainda por crédito em conta corrente bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA - Seja

assegurado pelo empregador o fornecimento de ferramentas de trabalho para os serviços não habituais, sendo que o trabalhador não se responsabiliza pelo desgaste ou quebra involuntária. DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA - Seja assegurado pelo empregador, o recolhimento de atestado médicos e odontológicos, apresentados por empregados permanentes, passados por profissionais que sejam credenciados junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pela Previdência Social ou profissionais autônomos devidamente qualificados. DÉCIMA TERCEIRA

CLÁUSULA - seja assegurado pelo empregador, o fornecimento de equipamento de proteção contra acidentes de trabalho e os meios que os serviços requeiram. No caso de haver acidentes por falta de qualquer um destes equipamentos, o empregador assumirá a responsabilidade pelo ocorrido. DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA - Fica acrescidos ao salário diário dos trabalhadores

avulsos, volantes ou safristas, um valor proporcional, referente 13 Salário, Férias e domingos remunerados, incluindo FGTS, na seguinte forma: 1/6 (um sexto) do salário diário para a cobertura do descanso semanal remunerado – 1/12 (um doze avos) do salário diário, referente à 13 Salário; - 1/12 (um doze avos) do salário diário, referente à férias, acrescidos de 1/3 (um terço), conforme a Constituição Federal. DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA - Assegurar que as horas

5 4



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRACÁ

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 32.3012/76 EM 30/08/1977

E-mail: strguairaca@fetaep.org.br

RUA RODRIGO AYRES DE OLIVEIRA, nº 822 – CENTRO – FONE: (44) 3442-1152 – CEP. 87880-000 – GUAIRACÁ – PR

extras trabalhadas habitualmente sejam consideradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador tanto para cálculo de aviso prévio, como de férias, 13 salário, indenização por tempo de serviço ou FGTS. OBS: Nos casos de serviços intermitentes, não serão computados como efetivos exercícios, os intervalos entre uma e outra parte da execução das tarefas diárias, independentemente de anotação em carteira de Trabalho ou Contrato escrito. DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA - Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês, ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. Nas localidades onde não houver meio de transporte, o empregador fica responsável pelo transporte do trabalhador até a cidade e vice-versa. DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA - Assegurar o pagamento dos primeiros quinze dias, em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença ou acidente de trabalho, conforme definido pela Legislação Previdenciária, terá estabilidade provisória pelo prazo de doze meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento em decorrência do acidente seja devidamente comprovado, e por prazo igual ou superior a trinta dias. – Não haverá estabilidade nos casos de contrato por prazo determinado, a termo ou de safra. - Caso haja dúvida da idoneidade dos atestados, será designada perícia pelo INSS para dirimi-la. DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA – Seja assegurado ao trabalhador permanente rural que reside na propriedade e for despedido sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador até trinta dias após a quitação do Contrato de Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO – O montante de rescisão de Contrato de Trabalho poderá o empregador se lhe convier e se o empregado aceitar, deixar depositado em poder do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, até o empregado desocupar a propriedade. DÉCIMA NONA CLÁUSULA – Será efetuado obrigatoriamente na folha de pagamento um desconto assistencial denominado Reversão Salarial no valor de deis por cento do salário da categoria, por empregado permanente no mês de janeiro, em favor das entidades dos Trabalhadores Rurais, sendo que o desconto será feito na folha de pagamento do mês de janeiro e recolhida até o dia trinta e um do mesmo mês, esta importância deverá ser recolhida em conta vinculada ao banco em que a Entidade Social dos Trabalhadores Rurais indicarem. VIGÉSSIMA CLÁUSULA – Assegurar um adicional de sessenta por cento sobre o salário da categoria para todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas, durante a sua aplicação. VIGÉSSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Assegurar que os produtos ou bens fornecidos ou doados pelo empregador, tais como: aluguel, leite, água encanada, energia elétrica, lenha, gado do empregado no pasto do empregador, locomoção automotriz, alimentação, etc. quando cedido gratuitamente não será incorporado ao salário do Trabalhador Rural, para efeito de pagamento de 13 Salário, Férias, Indenização por tempo de serviço, Aviso Prévio, Horas Extras, Repouso Semanal Remunerado, recolhimento de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, recolhimento de INSS. VIGÉSSIMA SEGUNDA CLÁUSULA – Fica estabelecido como jornada de trabalho ao Trabalhador Rural, quarenta e quatro horas semanais, de segunda-feira à sábado, podendo ser executadas da seguinte forma, à título de compensação: oito horas de segunda –feira a sexta-feira e quatro horas no sábado; oito horas e quarenta e oito minutos de segunda-feira à sexta-feira ou ainda sete horas e vinte minutos de segunda-feira à sábado, podendo ser implantados outros acordos de compensação de jornada de trabalho, individual ou coletivo. VIGÉSSIMA TERCEIRA CLÁUSULA – Para que as Rescisões de Contrato de Trabalho sejam homologadas pela Entidade de Classe, será obrigatória a apresentação das Guias de Contribuição Confederativa a partir do mês de março de 1990 e a

30 w



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRACÁ

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 32.3012/76 EM 30/08/1977

E-mail: strguairaca@fetaep.org.br

RUA RODRIGO AYRES DE OLIVEIRA, nº 822 – CENTRO – FONE: (44) 3442-1152 – CEP. 87880-000 – GUAIRACÁ – PR

Reversão Salarial a partir do ano de 1989, devendo ainda o Sindicato de Classe, no caso da Reversão Salarial, respeitar o disposto na cláusula 20^a, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

VIGÉSSIMA QUARTA CLÁUSULA – Para conciliação das divergências surgidas entre os convenentes, por motivo de aplicação dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica criado um Conselho Arbitrário, formado pelas Diretorias de ambos os Sindicatos de Classistas, podendo os mesmos nomearem ou serem representados por associados em gozo de direito.

VIGÉSSIMA QUINTA CLÁUSULA - Por ocasião de Benefício de Aposentadoria na área Rural, os requerentes deverão apresentar comprovantes de quitação das guias de contribuição confederativa e reverão salarial desde a data do mês de 1990, quando da sua implantação, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais possam assinar o mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação das referidas guias pelo requerente, o mesmo terá que recolher na Agência bancária, no valor do salário atual da categoria dos meses em atraso.

VIGÉSSIMA SEXTA CLÁUSULA – Assegurar a garantia de estabilidade no emprego aos empregados permanentes, por um ano, antecedente à data de sua aposentadoria por idade, podendo ser despedido somente por justa causa devidamente comprovada.

VIGÉSSIMA SÉTIMA CLÁUSULA – Obrigatoriedade por parte dos empregadores do desconto e recolhimento da Contribuição Confederativa, nos termos do Artigo 8^o. inciso IV da Constituição Federal, de todos os trabalhadores permanentes, volantes e temporários, no valor de 2% (Dois por cento) sobre a folha de pagamento mensal, quinzenal e semanal; PARÁGRAFO ÚNICO – os valores descontados deverão ser recolhidos junto a agência bancária que a Entidade Sindical dos Trabalhadores indicar, até o dia sete do mês subsequente ao desconto. Caso o empregador não efetue o desconto, sem motivo justificado, será responsável pelo pagamento desta Contribuição pelo valor do salário do dia.

VIGÉSSIMA OITAVA CLÁUSULA – Será cobrada uma multa no valor de um salário mínimo, por cada cláusula não cumprida da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por parte de qualquer uma das Entidades Sindicais, revertendo esta multa em favor do prejudicado e dobrada na reincidência em favor do Sindicato Patronal ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

VIGÉSSIMA NONA CLÁUSULA – Seja assegurado o cumprimento do aviso prévio pelo empregado de no mínimo quinze dias, quando o aviso prévio for concedido pelo mesmo, ficando neste caso o empregador dispensado do pagamento dos quinze dias restantes do respectivo aviso.

TRIGÉSSIMA CLÁUSULA – Assegurar na Rescisão de Contrato de Trabalho, independentemente de o empregado ter sido despedido por justa causa ou sem justa causa, o empregado que tiver seis meses acima de serviço numa mesma propriedade, o direito à remuneração das Férias na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço trabalhado.

TRIGÉSSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Estabelecer como mão-de-obra especializada o Tratorista, Motorista, Campeiro, Retireiro, Carpinteiro, Inseminador, Administrador e Operador de Máquinas Pesadas, o direito de receberem um salário mínimo, acrescido de cinquenta por cento, desde que o registro de algumas das funções acima descritas, seja devidamente anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Trabalhador.

TRIGÉSSIMA SEGUNDA CLÁUSULA - Assegurar que a Rescisão de Contrato de Trabalho, sem justa causa, ao chefe da unidade familiar seja extensiva à esposa, às filhas e aos filhos solteiros até 20 vinte anos de idade, quando estes também exercerem atividades na propriedade e pela demissão optarem.

TRIGÉSSIMA TERCEIRA CLÁUSULA – A Entidade Sindical dos Trabalhadores terá plena autonomia para verificar se os direitos de sua Categoria Econômica estão sendo devidamente cumpridos, de acordo com o que estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho.

TRIGÉSSIMA QUARTA CLÁUSULA – Seja considerado como período efetivo de

SM



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRAÇÁ

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 32.3012/76 EM 30/08/1977

E-mail: strguairaca@fetaep.org.br

RUA RODRIGO AYRES DE OLIVEIRA, nº 822 – CENTRO – FONE: (44) 3442-1152 – CEP. 87880-000 – GUAIRAÇÁ – PR
trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, inclusive do temporário ou volante, da cidade para o local de trabalho, e na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador, contando o tempo despendido, como de serviço. TRIGÉSSIMA QUINTA CLÁUSULA – Assegurar que os trabalhos de preparação e mistura e aplicação de defensivos agrícolas não seja realizada por mulheres grávidas, menores de dezoito anos, maiores de cinquenta anos e pessoas doentes ou portadoras de doenças orgânicas devidamente comprovadas. TRIGÉSSIMA SEXTA CLÁUSULA – Será evitada qualquer discriminação em razão de idade, sexo, cor, oferecendo-se igual oportunidade de trabalho à homens, mulheres, jovens e idosos, desde que tenham condições físicas e mentais para o trabalho. TRIGÉSSIMA SÉTIMA CLÁUSULA – Todos os empregadores deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Sindical Rural, referente aos Trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, descontando na folha de pagamento dos mesmos no máximo até o dia trinta de abril, fornecendo a Entidade beneficiada a relação de que trata a Portaria 3.233, de 29/12/83, do Ministério do Trabalho. TRIGÉSSIMA OITAVA CLÁUSULA – Fica proibido qualquer descontos referentes à alimentação e transporte, quando fornecidos pelos empregadores rurais. TRIGÉSSIMA NONA CLÁUSULA – Fica proibida a contratação de trabalhadores rurais, pelos empregadores através de pessoas como falsos empreiteiros, gatos ou semelhantes. QUADRAGÉSSIMA CLÁUSULA – Os empregadores que explorem a agropecuária leiteira, fornecerão aos seus empregados, diariamente o mínimo de um litro de leite por família de trabalhador, desde que seja para consumo humano, ficando estabelecido que o leite fornecido pelo empregador ao empregado em hipótese alguma será incorporado ao salário do trabalhador. QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercer a fiscalização do cumprimento desta Convenção de Trabalho, se entender conveniente, poderão fazer-se acompanhar por Diretores ou Funcionários dos Sindicatos dos Trabalhadores ou dos Empregadores. QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA CLÁUSULA – Assegurar estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto. QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA CLÁUSULA - Assegurar ao trabalhador rural maior de dezesseis anos de idade, que labore no mínimo duzentas e vinte horas por mês, o direito ao salário da categoria. QUADRAGÉSSIMA QUARTA CLÁUSULA – Os empregadores ficam obrigados a prestar socorro dos trabalhadores em caso de doença ou acidente de trabalho, bem como a manter caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros. QUADRAGÉSSIMA QUINTA CLÁUSULA – As partes convenientes, Entidade Sindical dos Trabalhadores Rurais e a Entidade Sindical da Categoria Econômica Rural, através deste instrumento de pacto coletivo, estipulam a possibilidade de criação, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000, da Comissão de Conciliação Prévia, mediante os objetivos e finalidades previstas na própria legislação retro referida, ou seja, o de buscar conciliar os litígios individuais das relações de trabalho; PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na consonância do art. 625 – B, da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12/01/2000, os sindicatos convenientes indicarão seis representantes, escolhidos em assembléia geral da respectiva categoria, por escrutínio secreto, sendo os três primeiros mais votados de cada categoria alçados à condição de titulares da Comissão, e os demais à condição de suplentes. A representação será paritária entre as categorias, na forma da lei. PARÁGRAFO SEGUNDO – Os seis titulares da Comissão de Conciliação Prévia irão constitui-la, substituídos seus impedimentos pelos respectivos suplentes, na ordem de eleição. A decisão ordinária e administrativa da Comissão será tomada por maioria de votos.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRAÇÁ

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 32.3012/76 EM 30/08/1977

E-mail: strguairaca@fetaep.org.br

RUA RODRIGO AYRES DE OLIVEIRA, nº 822 – CENTRO – FONE: (44) 3442-1152 – CEP. 87880-000 – GUAIRAÇÁ – PR

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à Comissão a designação de um secretário, ao qual incumbirá os atos de administração, ordinária, elaboração da pasta de processos, notificações, fornecimento de declarações, e o cumprimento de todas as decisões emanadas do plenário e demais obrigações estatutárias e regimentais; PARÁGRAFO QUARTO – O mandato dos membros da Comissão será de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato. PARÁGRAFO QUINTO – A Comissão elaborará e votará os seus Estatutos e Regimentos Interno. As questões eventualmente omissas serão decididas pelo plenário, por maioria de votos. PARÁGRAFO SEXTO – A Comissão designará o local e horário de seu funcionamento, bem como a forma de provisão das despesas inerentes às suas necessidades de manutenção, definindo orçamento e balanços anuais; PARÁGRAFO SÉTIMO – Os processos serão submetidos à tentativa de conciliação na ordem de protocolo perante a Comissão. PARÁGRAFO OITAVO – A parte poderá formular a demanda por escrito ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão; PARÁGRAFO NONO – Serão entregues aos interessados cópias datadas e assinadas por quaisquer dos membros integrantes; PARÁGRAFO DÉCIMO – As partes, requerentes e requerida, serão notificadas da demanda, constando da carta, dia, hora e local da sessão da Comissão, onde será tentada a conciliação, devendo a ela estar presentes. O requerendo poderá fazer-se representar por proposto; PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As partes poderão, caso queiram, fazer-se acompanhar por advogados, os quais exercerão plenamente as suas prerrogativas decorrentes do Estatuto da Advocacia, mediante o amparo constitucional da ampla defesa; PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objetivo, firmada pelos membros da Comissão; PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de existir comissão de empresa, e a ela tenha sido dirigida demanda, a Comissão tão logo tome conhecimento do fato, remeterá para a outra entidade o processo, ante a competência definida no parágrafo terceiro, do artigo 625- D, da legislação; PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Obtido êxito na conciliação, será lavrado termo circunstanciado, o qual será assinado pelo empregado, empregador ou seu proposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes; PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Referido termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas; PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A Comissão realizará a sessão de tentativa de conciliação até o décimo dia do protocolo do pleito demandatório; PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Decorrido o prazo de dez dias sem a realização da sessão, será fornecida ao interessado, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o parágrafo segundo, do art. 625-D. QUADRAGÉSSIMA SEXTA CLÁUSULA – Ficarão os empregadores rurais obrigados, no ato da admissão de seus empregados, a assinar as suas Carteiras de Trabalho, nos termos do Art. 29 da CLT, e devolve-las no prazo de 48 (quarenta e oito horas). QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA CLÁUSULA – No ato da homologação ou quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa deverá fornecer ao empregado, fotocópia do último extrato do FGTS, contendo os seus valores depositados. PARÁGRAFO ÚNICO – A Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado com mais de noventa dias de trabalho, deverá ser homologada no Sindicato de Classe. QUADRAGÉSSIMA OITAVA CLÁUSULA - Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical da Categoria Profissional, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados, de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer cláusula desta Decisão Normativa. QUADRAGÉSSIMA



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRACÁ

CNPJ. 77.934.941/0001-27

RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 32.3012/76 EM 30/08/1977

E-mail: strguairaca@fetaep.org.br

RUA RODRIGO AYRES DE OLIVEIRA, nº 822 – CENTRO – FONE: (44) 3442-1152 – CEP. 87880-000 – GUAIRACÁ – PR

NONA CLÁUSULA – O não cumprimento das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas Entidades dos Empregadores e dos Trabalhadores, as mesmas responderão nos termos da Lei. QUINQUAGÉSSIMA CLÁUSULA – O processo de prorrogação desta Convenção Coletiva de Trabalho, será iniciado no mês de março de 2014, e a revisão total ou parcial de seus dispositivos se verificará no caso de mudança na Legislação pertinente através do documento firmado pelos Convenientes. QUINQUAGÉSSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – A Vara do Trabalho competente para apreciar qualquer litígio trabalhista da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será a da Jurisdição da Comarca das respectivas cidades que celebram a mesma. Encerrada a leitura das cláusulas e a discussões das mesmas, a Sra. Presidente submeteu a proposta com as reivindicações à votação por Aclamação, as quais foram aprovadas recebendo 13 (Treze) votos sim e nenhum contra, Em seguida foi colocada em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestação favorável do plenário e que fosse dada a autorização a Diretoria do Sindicato, para realizar gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção e outorgar poderes a esta Diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas na assembléia, podendo variar caso achem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada a votação por Aclamação recebendo 13 (Treze) votos favoráveis e nenhum contra, constando-se aprovada a delegação da poderes a Diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção ou, em caso de não haver possibilidade de negociação instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes á Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos e eu como secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada por mim Secretário e pelos demais membros da mesa.

[Handwritten signature]